INDICAÇÃO Nº 324/2024
Autoria: Vereador Darli Luciano da Silva.

SÚMULA: O vereador que a esta subscreve, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 157, combinado com o § 1º do artigo 158, do Regimento Interno, INDICA ao Prefeito Municipal, após apreciação e concordância do Soberano Plenário, que **proceda imediatamente com a revogação dos decretos executivos que aprovaram o reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos últimos anos**, a exemplo dos decretos nºs 312/2021 e 117/2022 (anexos), que promoveram um reajuste de 12,41% e 14,11%, respectivamente, além disto, que estabeleça **que a taxa mínima seja cobrada proporcionalmente aos dias de fornecimento de água**, até que soluções sejam encontradas e postas em prática, no sentido de diminuir os impactos negativos na vida dos altaflorestenses.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de indicação, que tem por fundamento recomendar ao Prefeito Municipal, após apreciação e concordância do Soberano Plenário, que proceda imediatamente com a revogação dos decretos executivos que aprovaram o reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos últimos anos, a exemplo dos decretos nºs 312/2021 e 117/2022, que promoveram um reajuste de 12,41% e 14,11%, respectivamente, além disto, que estabeleça que a taxa mínima seja cobrada proporcionalmente aos dias de fornecimento de água, até que soluções sejam encontradas e postas em prática, no sentido de diminuir os impactos negativos na vida dos altaflorestenses.

No que se refere a revogação dos decretos mencionados mostra-se de suma importância, pois, como se sabe, para que se tenha resultado na propositura, necessário de alguma forma mexer no faturamento da empresa concessionária, para que a mesma adote providências práticas que possam minimizar o sofrimento da população no que se refere ao fornecimento/recebimento desse serviço tão essencial para os cidadãos.

Assim sendo, a revogação dos decretos mencionados, mostra-se demasiadamente importante, visando a devolução do equilíbrio contratual existente entre concessionária e consumidor.

No que se refere a taxa mínima, nada mais justo que a mesma seja cobrada de forma proporcional aos dias de fornecimento de água, haja vista, a diminuição em

alguns casos ultrapassa 50% dos dias de fornecimento, portanto, a forma de devolver o equilíbrio contratual é a diminuição proporcional do valor da tarifa mínima.

Certo de Vossa compreensão e com antecipado agradecimento, estima e consideração, subscrevo-me.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 26 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
DARLI LUCIANO DA SILVA
458.934.891-87
sexta-feira, 27 de setembro de 2024, 13:43h -03

Darli Luciano Silva
Vereador